

**ACORDO JUDICIAL DOS TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS)  
AÇÃO DE REDUÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO 2012  
PROCESSO Nº. 0001968-14.2012.5.10.0011**

Nos autos do processo em referência, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Renascença, 801/112 - Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-010, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante simplesmente denominado de “AUTOR” e, de outro lado, **GOL LINHAS AÉREAS S/A**, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, térreo, área pública, eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência – *Back Office*, CEP 20021-340, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada na forma de seu respectivo estatuto social, por sua Gerente Jurídica, Sra. Luana Corina Medea Antonioli Zucchini, CPF/MF nº., doravante simplesmente denominada “RÉ”, conjuntamente tratados como “PARTES”, nos autos da ação coletiva em referência, assistidas e representadas por seus advogados e por seus representantes legais abaixo identificados, vêm, à presença de Vossa Excelência, a fim de noticiar que **CELEBRARAM ACORDO JUDICIAL DOS TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS)**, que será regido pelos seguintes termos.

**CLÁUSULA 1ª – DOS TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ABRANGIDOS NO PRESENTE ACORDO JUDICIAL**

O presente acordo judicial seguirá as premissas estabelecidas na Audiência de Conciliação, realizada no dia 8 de outubro de 2019, no Tribunal Superior do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello Filho, Relator do processo em referência.

**Parágrafo primeiro:** Estão elegíveis os TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) dispensados entre 1º de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012, excetuados os inelegíveis.

**Parágrafo segundo:** Estão inelegíveis os TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) que se enquadrem nos seguintes motivos:

- a) Pedido de demissão;
- b) Manifestaram, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego (adesão ao PDV);
- c) Dispensa por justa causa;
- d) Falecimento;
- e) Dispensa ocorrida fora do período fixado pelo TST de 1º de janeiro de 2012 a 31 de julho de 2012;
- f) Inaptidão para o exercício da atividade aérea expedida pelo órgão competente (perda de carteira CMA);
- g) Comissários que propuseram ações individuais com o mesmo pedido, desde que transitadas em julgado.

**Parágrafo terceiro:** Acompanham o presente acordo judicial, o ANEXO I com a lista dos TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS, com respectivos valores de

indenização, e o ANEXO II com a lista dos TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) INELEGÍVEIS, com respectivos os motivos de inelegibilidade.

**Parágrafo quarto:** O Sindicato Autor declara que as disposições deste acordo judicial foram levadas ao conhecimento dos TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) abrangidos por este Acordo (live realizada em 05/12/2024 – <https://www.youtube.com/watch?v=hNIXbKNmcuk>), e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2024, na modalidade virtual, nos termos do Estatuto da entidade sindical e conforme documentos anexos.

## **CLÁUSULA 2ª – DAS OPÇÕES OFERECIDAS AOS TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS AO PRESENTE ACORDO JUDICIAL**

Aos TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS, serão concedidas 2 (duas) opções – CONTRATAÇÃO ou INDENIZAÇÃO.

**Parágrafo primeiro:** O TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) deverá preencher e assinar o TERMO DE ADESÃO respectivo à sua opção, CONTRATAÇÃO ou INDENIZAÇÃO, que será disponibilizado pelo Sindicato Autor.

**Parágrafo segundo:** O TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) que optar pela CONTRATAÇÃO deverá preencher o TERMO DE ADESÃO com o nome completo, CPF, endereço eletrônico (e-mail), telefone com DDD, endereço postal com CEP.

**Parágrafo terceiro:** O TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) que optar pela INDENIZAÇÃO, deverá preencher o TERMO DE ADESÃO com o nome completo, número do CPF, endereço eletrônico (e-mail), telefone com DDD, endereço postal com CEP, acrescido dos dados completos da conta bancária de sua titularidade (banco, agência e conta corrente) e chave PIX. Não serão aceitas contas bancárias de terceiros ou conjuntas.

**Parágrafo quarto:** Até o dia 21 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, o Sindicato Autor enviará, os TERMOS DE ADESÃO com a respectiva opção, CONTRATAÇÃO ou INDENIZAÇÃO, preenchidos e assinados até o dia 20 daquele mês, para a Ré, nos seguintes endereços eletrônicos: [lcantonioli@voegol.com.br](mailto:lcantonioli@voegol.com.br), [famoreno@voegol.com.br](mailto:famoreno@voegol.com.br); e [gr-contenciosotrabalhista@voegol.com.br](mailto:gr-contenciosotrabalhista@voegol.com.br).

**Parágrafo quinto:** O TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) terá o prazo máximo de 2 (dois) anos corridos, contados da data da homologação do presente acordo judicial, para preenchimento e assinatura do TERMO DE ADESÃO com a respectiva opção, CONTRATAÇÃO ou INDENIZAÇÃO.

**Parágrafo sexto:** A escolha realizada pelo TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) por uma das opções (CONTRATAÇÃO ou INDENIZAÇÃO) importará na renúncia automática da outra opção.

## **CLÁUSULA 3ª – DA CONTRATAÇÃO DOS TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS AO PRESENTE ACORDO JUDICIAL**

A CONTRATAÇÃO do TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) dependerá de disponibilidade de vaga para recrutamento nos quadros da Ré, observado o disposto nos parágrafos da presente cláusula.

**Parágrafo primeiro:** Quando houver disponibilidade para contratação, a Ré poderá contratar até 30% (trinta por cento) das vagas por meio de seleção interna ou externa (TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) não abrangidos pelo acordo).

**Parágrafo segundo:** A base contratual dos TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) será definida pela Ré no momento da admissão.

**Parágrafo terceiro:** Para fins de convocação, deverá ser seguida a lista de antiguidade da Ré referente aos TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) que tiveram seu contrato de trabalho rescindido em razão da alegada Redução de Força de Trabalho ocorrida em 2012, conforme (ANEXO I) que acompanha o presente acordo.

**Parágrafo quarto:** Após ser convocado, o TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) deverá apresentar e cumprir os critérios mínimos para preenchimento da vaga, quais sejam:

- a) Certificado Médico de Aeronauta (CMA) válido;
- b) Ser considerado APTO no exame PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil) a ser aplicado pela Ré;
- c) Passaporte com validade acima de 6 meses;
- d) Teste de atenção concentrada.

**Parágrafo quinto:** Caso o TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) elegível constante do ANEXO I, não preencha os requisitos referidos do parágrafo quinto, deixará de concorrer a uma das vagas disponibilizadas, e será automaticamente reputado como como TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) indenizado.

**Parágrafo sexto:** Enquanto perdurar a obrigação, a Ré se compromete a não contratar TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) que não conste da lista objeto do presente acordo judicial, até que seja esgotada integralmente a lista dos elegíveis, salvo o disposto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo sétimo:** Entende-se por “esgotar integralmente a lista”, toda convocação oficial feita pela Ré, nos seguintes termos:

- a) A Ré convocará o TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) por e-mail, devidamente comprovado, sendo que caso o e-mail informado no TERMO DE ADESÃO seja inválido, o Autor e a Ré não se responsabilizarão, e o TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) será considerado convocado;
- b) O Autor será incluído no e-mail de convocação no seguinte endereço eletrônico: [juridico@ aeronautas.org.br](mailto:juridico@ aeronautas.org.br) .
- c) O TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail, para se manifestar acerca do aceite da convocação;

- d) Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail pela Ré, se não houver qualquer manifestação do TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO), o mesmo será excluído daquela CONTRATAÇÃO, podendo a Ré convocar o próximo TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) constante da lista;
- e) Após a manifestação por e-mail acerca do aceite da convocação pelo TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO), de posse da documentação descrita no parágrafo quarto, este deverá se apresentar na data agendada pela Ré para a realização do exame de PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil) e do Teste de Atenção Concentrada.
- f) Após a realização do PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil) e do Teste de Atenção Concentrada, a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar o TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) sobre a sua aprovação para contratação, e o TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) ficará à disposição da Ré.

**Parágrafo oitavo:** O Autor e a Ré não serão responsabilizados pela exclusão do TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) da convocação: (i) em caso de ausência de manifestação por e-mail acerca do aceite da convocação no prazo previsto; (ii) em caso de informações falsas ou errôneas no TERMO DE ADESÃO; (iii) se o participante não atender os requisitos mínimos descritos nos parágrafos terceiro e quarto.

**Parágrafo nono:** Em todos os casos, pela convocação oficial realizada pela Ré por e-mail, dar-se-á o cumprimento da obrigação da Ré em relação ao atendimento da lista.

**Parágrafo décimo:** A contratação de TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) que não conste da lista deste acordo, respeitado o limite de 30% previsto no parágrafo primeiro, será reputada como preterição, dando ensejo à incidência de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aeronauta contratado, valor este que será revertido em favor de cada TRIPULANTE DE CABINE lesado. Além da multa, persiste a obrigação da Ré prevista na presente cláusula.

**Parágrafo décimo primeiro:** Para o fim de aplicabilidade das multas descritas neste instrumento, relacionadas a CONTRATAÇÃO dos TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS), a Ré deverá primeiramente ser notificada por e-mail endereçado à GOL LINHAS AÉREAS S/A, para os seguintes endereços eletrônicos: [lcantonioli@voegol.com.br](mailto:lcantonioli@voegol.com.br), [famoreno@voegol.com.br](mailto:famoreno@voegol.com.br); [gr-contenciosotrabalhista@voegol.com.br](mailto:gr-contenciosotrabalhista@voegol.com.br); e [gr-juridicocontencioso@voegol.com.br](mailto:gr-juridicocontencioso@voegol.com.br)

**Parágrafo décimo segundo:** Na hipótese acima, a Ré terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do regular recebimento da notificação, para se manifestar, podendo, ainda, prover a regularização dos fatos suscitados.

**Parágrafo décimo terceiro:** Em não ocorrendo a regularização no prazo assinalado no item anterior, as multas incidirão conforme descrito no presente acordo.

**Parágrafo décimo quarto:** A Ré se compromete a fornecer relatório ao Autor, quando solicitado, com as contratações efetivadas, até que se esgotem as obrigações contraídas no presente acordo.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO DOS TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS AO PRESENTE ACORDO JUDICIAL QUE EXERCIAM A FUNÇÃO DE CHEFE DE CABINE EM 2012**

Os TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) que exerciam a função de COMISSÁRIO ou CHEFE DE CABINE quando da dispensa em razão da alegada Redução da Força de Trabalho na Ré serão contratados pela empresa como COMISSÁRIO e deverão seguir a lista de antiguidade e senioridade atual da Ré, sendo incluídos após o último COMISSÁRIO contratado pela empresa.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS AO PRESENTE ACORDO JUDICIAL**

Os TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) contratados receberão os valores iniciais previstos para a função de COMISSÁRIO para a qual foram contratados, fazendo jus às mesmas garantias concedidas e às obrigações impostas a todos os empregados da Ré no momento da efetivação da contratação prevista neste acordo.

**Parágrafo primeiro:** Os TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) constantes do ANEXO I, que aderirem ao presente acordo para serem CONTRATADOS, retornarão à data de admissão e número de Cadastro de Identificação Funcional (CIF) relacionados ao contrato de trabalho cuja dispensa se deu em razão da alegada Redução da Força de Trabalho ocorrida em 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do presente acordo.

**Parágrafo segundo:** Referida data de admissão e CIF serão considerados para critério de prioridade nas políticas adotadas e benefícios fornecidos pela Ré.

**Parágrafo terceiro:** A contratação ora prevista não tem qualquer vinculação ao primeiro período de contratação na Ré, não podendo os TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) pleitearem quaisquer equiparações, incorporações ou acumulações de garantias ou valores percebidos junto a Ré.

**Parágrafo quarto:** Aos TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) contratados, será conferida garantia de emprego de 01 (um) ano, a partir da data de admissão, salvo as hipóteses de demissão por justa causa ou pedido de demissão.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA INDENIZAÇÃO DOS TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS AO PRESENTE ACORDO JUDICIAL**

Os TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIOS) que optarem por receber a indenização, terão direito aos respectivos valores constantes do ANEXO I.

**Parágrafo primeiro:** Os valores foram apurados proporcionalmente pelo tempo de afastamento do TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) da Ré, limitado ao período máximo de 130 (cento e trinta) meses, cujo valor total equivalerá a R\$ 84.191,90 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos).

**Parágrafo segundo:** Os TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS, constantes do ANEXO I, receberão o valor máximo de R\$ 84.191,90 (oitenta e quatro mil, cento e noventa e um reais e noventa centavos) de maneira proporcional, tendo como base de cálculo

a data de dispensa e a data de recontração ou reintegração, levando-se em consideração, para a elaboração do cálculo, o período em que o TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) ficou afastado da empresa.

**Parágrafo terceiro:** O valor da fração mensal considerada é de R\$ 647,63 por mês de afastamento, sendo a indenização nos casos de tempo de afastamento entre 1 (um) e 129 (cento e vinte e nove) meses.

**Parágrafo quarto:** Será conferido aos TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS, constantes do ANEXO I pleno conhecimento do cálculo praticado e dos resultados obtidos por intermédio de consulta a plataforma disponibilizada pelo SNA.

**Parágrafo quinto:** Ao TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO), constantes do ANEXO I, inativos na Ré, que optar pela indenização, a GOL fornecerá o Benefício Viagem da empresa, sendo concedidas 12 (doze) passagens a serem utilizadas no período de 12 (doze) meses a contar do pagamento da primeira parcela da indenização pela Ré ao Autor, de acordo com as normas e obrigações impostas a todos os empregados da empresa, como titular do benefício.

**Parágrafo sexto:** As passagens decorrentes do Benefício Viagem de que trata o parágrafo quinto, desta cláusula, serão concedidas na categoria *stand-by* (sem garantia de assento), somente para os destinos operados pela GOL, não incluindo os destinos operados pelas empresas aéreas que fazem parte do *MyID Travel*, e sem extensão a beneficiários.

**Parágrafo sétimo:** O TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) constante do ANEXO I, ativo na Ré, receberá a indenização a que faz jus, e retornará à data de admissão e número de Cadastro de Identificação Funcional (CIF) relacionados ao contrato de trabalho cuja dispensa se deu em razão da alegada Redução da Força de Trabalho ocorrida em 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do presente acordo.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DOS TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS AO PRESENTE ACORDO JUDICIAL**

Homologado o presente Acordo Judicial, os valores relativos à indenização a que fazem jus os TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS), serão pagos pela Ré em até 18 (dezoito) parcelas iguais, todo dia 7 (sete) de cada mês, ou próximo dia útil quando o vencimento recair em sábado, domingo o feriado, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA)  
Banco: Itaú (341)  
Agência nº 9293  
C/C nº 34288-8  
CNPJ: 33.452.400/0001-97

**Parágrafo primeiro:** Cumpridas as obrigações previstas no presente ACORDO JUDICIAL, especialmente as descritas no parágrafo quarto da cláusula segunda, e no *caput* desta cláusula: i) do TRIPULANTE DE CABINE (COMISSÁRIO) preencher e assinar o TERMO DE ADESÃO até o dia 20 (vinte) de cada mês, ii) do Autor de enviar referido TERMO DE ADESÃO à Ré no dia 21 (vinte e um) de cada mês, iii) da Ré efetuar o pagamento da parcela

pertinente até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o Autor ficará responsável por repassá-la de forma individualizada até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, servem como comprovação do cumprimento da obrigação, sendo desnecessária a comprovação nos presentes autos.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de atraso ou inadimplemento, será devida multa de 20% (vinte por cento), calculada exclusivamente sobre o valor em mora e não sobre a totalidade do acordo.

**Parágrafo quarto:** Para o fim de aplicabilidade das multas descritas neste instrumento, relacionadas ao **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DOS TRIPULANTES DE CABINE (COMISSÁRIOS) ELEGÍVEIS AO PRESENTE ACORDO JURIDICAL**, a Ré deverá primeiramente ser notificada por e-mail endereçado à GOL LINHAS AÉREAS S/A, para os seguintes endereços eletrônicos: [lcantonioli@voegol.com.br](mailto:lcantonioli@voegol.com.br), [famorenno@voegol.com.br](mailto:famorenno@voegol.com.br); [gr-contenciosotrabalhista@voegol.com.br](mailto:gr-contenciosotrabalhista@voegol.com.br); e [gr-juridicocontencioso@voegol.com.br](mailto:gr-juridicocontencioso@voegol.com.br).

## **CLÁUSULA 8ª – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS**

Será devido ao Sindicato Autor, a título de honorários advocatícios sucumbenciais, 10% (dez por cento) do valor total apurado a título indenizações, constantes do ANEXO I, independente da opção pelos tripulantes de cabine (comissários) por contratação ou indenização.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será realizado em até 18 (dezoito) parcelas iguais, com vencimento da primeira parcela no dia 7 (sete) do mês subsequente a homologação do presente Acordo Judicial. As demais parcelas serão pagas todo dia 7 (sete) dos meses subsequentes, ou próximo dia útil quando o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS:

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA)  
Banco: Itaú (341)  
Agência nº 9293  
C/C nº 34288-8  
CNPJ: 33.452.400/0001-97

**Parágrafo segundo:** Não haverá qualquer pagamento adicional de honorários pela Ré e pelos tripulantes de cabines (comissários).

**Parágrafo terceiro:** O Sindicato e seus advogados dão ampla, irrestrita e irrevogável quitação quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, nada mais tendo o que reclamar.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Acordam as partes que a validade do presente Acordo fica condicionada à homologação integral da avença. Em caso de homologação parcial, as partes poderão desistir do acordo, com o retorno dos autos ao *status quo ante* e à conclusão para julgamento dos recursos interpostos.

**Parágrafo primeiro:** Encerrado o prazo máximo de 2 (dois) anos para recebimento do TERMOS DE ADESÃO, estes serão entregues eletronicamente, acompanhados de planilha

contendo os dados pessoais e opção feita dos TRIPULANTES DE CABINE, pelo Autor ao Diretor Executivo de Gente e Cultura da Ré, e a Ré providenciará o recibo de protocolo dos TERMOS DE ADESÃO para o Autor.

**Parágrafo segundo:** Ao receber o valor avençado, o Sindicato outorgará à Ré plena, irretroatável e irrevogável quitação quanto ao objeto da presente ação, acordo e valores retroativos devidos até a homologação.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados ativos e desligados que receberem a indenização ajustada no presente Acordo dão ampla, irretroatável, irrevogável quitação quanto ao objeto da presente ação, nada mais tendo o que reclamar.

**Parágrafo quarto:** Com a homologação do presente acordo e o integral cumprimento pela Ré, as partes requerem a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, “b” do CPC, para nada mais reclamar em relação ao objeto da presente demanda, requerendo, ainda, a liberação dos depósitos recursais, via alvará, em favor da GOL LINHAS AÉREAS S/A.

**Parágrafo quinto:** A execução judicial por eventual descumprimento do acordo caberá ao Autor.

Este acordo judicial poderá ser assinado pelas PARTES e/ou seus advogados(as) por qualquer meio eletrônico que comprove a autoria e integridade do mesmo.

Brasília, 10 de dezembro de 2024

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS  
CNPJ nº 33.452.400/0002-78  
HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER  
CPF nº  
Presidente

MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO  
OAB/DF nº 61.094  
Advogada do SNA

GOL LINHAS AÉREAS S/A  
CNPJ nº 07.575.651/0001-59  
Luana Corina Medea Antonioli Zucchini  
CPF/MF nº

OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
OAB/DF 15.553  
Advogado da GOL